



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SOBRAL**  
**JUÍZOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**Ato concertado no 01/2024**

**Juízos cooperantes:** 1ª e 2ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sobral/CE

**CONSIDERANDO** os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente a oralidade, simplicidade, economia processual, concentração dos atos processuais e celeridade, conforme Lei n. 9.099/95;

**CONSIDERANDO** que o art. 69, II, do CPC, permite a reunião ou apensamento de processos, de modo a otimizar os serviços judiciais, como concentrar audiências e realizar julgamentos em bloco e/ou simultâneos;

**CONSIDERANDO** a permissão prevista no art. 6º, IV, da Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de processos com o mesmo autor tratando de contratos bancários e afins, ainda que com diversos réus, e a possibilidade de realização de audiência de conciliação concentrada de todos os processos, gerando economia de tempo e de pauta;

**CONSIDERANDO** que a divisão de processos da mesma parte autora tratando do mesmo assunto, embora, algumas vezes com réus distintos, entre as duas unidades dos juizados especiais desta comarca, colabora para prejuízos na celeridade, eficiência, concentração de atos e, especial, na organização das pautas audienciais, além de outros;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as duas unidades judiciárias cooperantes possuem idênticas competências, inclusive, a territorial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de impacto na quantidade de feitos distribuídos de forma equânime entre os juízos envolvidos em razão da aplicação de compensação futura para o equilíbrio dos contadores existente no sistema PJe.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

### **Abrangência da concertação.**

Este ato concertado objetiva disciplinar a reunião em um único juízo de processos que possuem a mesma parte autora e se referem ao mesmo assunto “Contratos Bancários<sup>1</sup>” (código 7752), além dos assuntos Capitalização e Previdência Privada (código 11808), Seguro (código 7621) e Cartão de Crédito (código 7772).

### **Objeto da cooperação.**

Estabelecer que todos os processos com a mesma parte autora, mesmo que de réus diversos, e relacionados aos assuntos identificados na Abrangência da Concertação, ainda que não indicados corretamente no cadastro do PJe, mas verificado o aludido assunto pela causa de pedir, e uma vez pendentes de julgamento, devam tramitar na Unidade do Juizado Especial que tiver recebido o primeiro processo distribuído, a ser observada no sistema PJe a data/hora da autuação/distribuição.

Definir que o juízo cooperante deverá encaminhar o(s) processo(s) para o juízo cooperado, por meio da decisão – outras decisões (movimentação n. 12164), além do necessário uso da movimentação processual complementar no PJe de n. 15185 – em cooperação judiciária; sem prejuízo de solicitação de envio pelo juízo cooperado.

Fazer a juntada do presente ato como anexo ao despacho, no sistema PJe, como tipo de documento – documento de comprovação, em atendimento ao art. 11, §1º, da Resolução n. 350/2020 do CNJ.

Fazer uso da comunicação aos interessados, via sistema, DEJEN ou domicílio eletrônico, a depender do tipo de comunicação a ser utilizada.

### **Duração**

Este ato concertado vigorará até a sua revogação.

### **Disposições finais.**

O presente ato foi coordenado por magistrado membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de informações necessárias para sua elaboração eficaz, em cumprimento ao art. 14, II e III, da Resolução n. 350/2020 do CNJ, e mediante formalização via CPA n. 8500138-70.2024.8.06.0167, em conformidade com o art. 11, §4º, da aludida Resolução.

Subscvem este ato, anuindo com seus termos, os Magistrados Bruno dos Anjos e Antônio Carneiro Roberto, Titulares das 1ª e 2ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sobral/CE, respectivamente.

### **Sobral, 16/02/2024.**

BRUNO DOS ANJOS:7582159128  
7  
Assinado de forma digital por BRUNO DOS ANJOS:75821591287  
Dados: 2024.02.16 11:48:28 -03'00'

**Bruno dos Anjos**

### **Juiz de Direito, Titular da 1ª Unidade do Juizado Especial da Comarca de Sobral**

ANTONIO CARNEIRO ROBERTO:48684244320  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARNEIRO ROBERTO:48684244320  
Dados: 2024.02.16 14:49:20 -03'00'

**Antônio Carneiro Roberto**

### **Juiz de Direito, Titular da 2ª Unidade do Juizado Especial da Comarca de Sobral**

---

1 Tabela Processual Unificada – CNJ. Contratos Bancários (código 7752) abrange: Crédito Direto ao Consumidor – CDC; Crédito Rotativo; Empréstimo Consignado; Expurgos Inflacionários; Revisão de Juros Remuneratórios; e Tarifas (códigos 14757, 14758, 11806, 10945, 14926, 11807)